

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 713/2005 de 13 de Maio de 2005

D5 – COMÉRCIO DE OURIVESARIA, SA

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2905; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 50/ 23 de Fevereiro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Pedro Miguel Gaivão Caetano de Amorim, Maria Susete Alves de Amorim de Araújo, Patrícia Homem de Figueiredo da Conceição Santos Reis Índio, José Araújo Esteves, Nuno Alexandre Cordeiro Barradas e Paulo Alexandre Amorim de Araújo, foi constituída a sociedade em epígrafe que rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a denominação D5 — COMÉRCIO DE OURIVESARIA, SA e tem a sua sede na Rua Pedro Homem, 50 e 52, 2.º andar, freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada.

2 - Mediante deliberação da administração, poderá a sede ser deslocada para o mesmo concelho ou concelho limítrofe e serem criadas sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de artigos de ourivesaria.

Artigo 3.º

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, no valor de cinco euros cada.

2 - As acções podem ser ao portador ou nominativas.

3 - As acções poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções.

Artigo 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades já existentes, ainda que reguladas por leis especiais, ou participar em sociedades a constituir, agrupamentos

complementares de empresas e em associações em participação, ainda que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto.

Artigo 5.º

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem.

Artigo 6.º

1 - É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 - A sociedade poderá emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e as determinações da assembleia geral.

3 - Na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade, terão preferência os accionistas, na proporção das acções que possuem.

Artigo 7.º

1 - A sociedade tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas, a qualquer título, podendo exercer esse direito para si própria ou indicar terceiro ou terceiros, que poderão ser outros accionistas da sociedade, para adquirir as acções em seu lugar, nos termos e condições de que directamente usufruía.

2 - Os accionistas obrigam-se a não ceder, por qualquer título, as suas acções nominativas a terceiros, que tenham interesses directos ou indirectos em qualquer negócio ou actividade que esteja em concorrência com o objecto social ou actividade desenvolvida pela sociedade.

3 - A sociedade pode autorizar a transmissão, nos termos do número anterior, por deliberação tomada por maioria dos votos correspondentes a 81% do capital social, em assembleia geral convocada especialmente para o efeito.

Artigo 8.º

1 - A Administração da sociedade será exercida por um administrador único eleito em assembleia geral para exercer o seu mandato durante quatro anos consecutivos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

2 - O administrador único será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 - A responsabilidade do administrador único é sujeita a caução do montante de cinco mil euros, salvo diferente deliberação da assembleia que proceder à eleição, a qual poderá elevar aquele montante ou dispensar a caução.

4 - A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, com intervenção do administrador único.

Artigo 9.º

1 - Além das atribuições gerais derivadas da lei e dos presentes estatutos, compete ao administrador:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Adquirir, vender, ou, qualquer forma, alienar ou onerar os bens e direitos imobiliários e mobiliários, incluindo veículos automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em arbítrios;
- e) Celebrar, alterar e rescindir contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- f) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações de assembleia-geral.

2 - O administrador único poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 10.º

O administrador único não poderá, sem o consentimento da sociedade, por deliberação tomada com maioria dos votos correspondentes a 81% do capital social, exercer, por conta própria ou de outrem, directa ou indirectamente actividade que possa ser considerada como concorrente com a da sociedade.

Artigo 11.º

1 - A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

3 - Quer o fiscal único, quer o fiscal suplente serão eleitos e reelegíveis por um período de quatro anos.

Artigo 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

Artigo 13.º

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos e reelegíveis, podendo ser accionistas ou outras pessoas.

2 - A assembleia geral reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e sempre que for convocada a pedido do administrador único ou do fiscal único ou a requerimento de accionistas nos termos previstos na lei.

3 - A convocatória está sujeita a publicação nos termos da lei, mas pode ser feita apenas por carta registada enquanto se mantiverem nominativas todas as acções da sociedade.

4 - Entre a última publicação da convocatória e a data da reunião da assembleia geral deve mediar, pelo menos, um mês, entre a expedição das cartas registadas referidas nos números anteriores e a data daquela reunião devem mediar, pelo menos, vinte e um dias.

5 - A assembleia geral convocada a requerimento de accionistas não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem o valor mínimo legalmente exigido para a respectiva convocação.

Artigo 14.º

1 - A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

2 - Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

3 - Em segunda convocatória, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representados.

4 - É possível, na convocatória de uma assembleia, fixar-se, desde logo, uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir na primeira data marcada por falta de representação do capital exigido por lei ou pelo contrato, contanto que entre estas duas mediem mais quinze dias.

Artigo 15.º

As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral e do administrador único serão fixadas em assembleia geral.

Artigo 16.º

1 - Os lucros líquidos da sociedade, apurados pelo balanço anual, serão distribuídos de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, por maioria correspondente a 81% dos votos representativos do capital social.

2 - São permitidos adiantamentos sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Fevereiro de 2005. - A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.